

Conversações musicais, melódicas e harmónicas, nestas tonalidades.

Cantos corais a duas vozes e *cânones* apropriados à teoria ensinada a esta classe.

Prescrições didácticas

Conta-se, para a 5.^a classe, com um mínimo de vinte e cinco lições.

Ao explicar-se o artifício da *modulação* (fundado na substituição, por um tempo mais ou menos longo, da tónica pertencente à tonalidade principal ou efectiva por outra pertencente a um *tom relativo* ou *afim*), não se passe de meras elucidações rudimentares, sempre exemplificadas com um canto, um solfejo ou um *cânon*.

O estudo dos intervalos deve ser também um ensino prático e de elucidação.

Nada obsta a que, com a mesma intenção, se fale em inversões de intervalos e de acordes, sem tentar aprofundar estes estudos — o que seria invadir o âmbito de ensino dos Conservatórios ou de outras escolas superiores de música.

Ao dar-se o quadro comparativo completo dos valores musicais até a *semifusa*, explique-se que, no canto coral, raras vezes se passa da figura do $\frac{1}{16}$ (semicolcheia).

O objectivo é sempre o mesmo: o da elucidação.

Insista-se nas conversações musicais, nos ditados, etc., nas tonalidades ensinadas a esta classe.

Funde-se o modo de achar a tonalidade de um trecho, não na armadura da clave, que é igual para as tonalidades *effectivas* e para as *relativas*, mas na análise das notas em que se apoia e desenvolve a melodia. Em geral, a tonalidade de um trecho afirma-se desde os primeiros compassos, especialmente em trechos destinados a coros simples, melódicos, adaptados aos alunos dos liceus.

Teóricamente estes trechos devem apresentar unicamente fragmentos de escalas diatónicas e intervalos do fácil entoação.

Conclusão

Os alunos chegam ao fim da 5.^a classe a saber:

- Escrever, ditando-lhas, proposições rítmicas breves e fáceis nos diversos compassos;
- Ler à primeira vista (leitura a compasso) solfejos fáceis escritos nas claves de *sol* e de *fá* alternadamente, inclusive com o emprêgo de compassos compostos;
- Entoar os diversos intervalos;
- Conhecer os elementos da teoria musical, as escalas maiores e menores nas tonalidades mais comuns, os acordes principais das mesmas tonalidades.

Em resumo, entram na posse dos elementos fundamentais e indispensáveis a uma suficiente cultura musical, tornando-se obreiros conscientes do ressurgimento do canto em coros, de tam acentuado alcance moral e social.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1932.—O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.

10.^a Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:151

Tornando-se necessário promover diversas transferências de verbas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1931-1932;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas, no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1931-1932, as transferências de verba seguintes:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instrução industrial e comercial

Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras

Do artigo 652.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis	1.000\$00
2) De móveis	800\$00
	1.800\$00

Para o artigo 656.º — Diversos serviços:

3) Abonos para pagamento de serviços não especificados	1.800\$00
--	-----------

Escolas industriais, comerciais e industriais comerciais

Escola Industrial e Comercial de Bartolomeu dos Mártires — Braga

Do artigo 701.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas	60\$00
---	--------

Para o artigo 702.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones	60\$00
------------------------	--------

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Abril de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Lutz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 21:152

Tornando-se necessário promover diversas transferências de verbas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1931-1932;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1931-1932 as seguintes transferências de verbas:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral

Do artigo 14.º — Material de consumo corrente:

1) Impressos:

Para a 10.ª Repartição de Contabilidade 1.875\$00

Para o artigo 12.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

b) Mobiliário:

Para a 10.ª Repartição de Contabilidade, para a compra de um ficheiro 1.875\$00

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução Universitária

Universidade de Coimbra

Anexo à Faculdade de Letras

Arquivo e Museu de Arte

Do artigo 75.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

a) Material pedagógico (livros e revistas) 1.000\$00

Do artigo 77.º — Material de consumo corrente:

1) Diversos não especificados, etc. 500\$00

1.500\$00

Para o artigo 76.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

a) Reparação e conservação do edificio 1.500\$00

Faculdade de Medicina

Do artigo 94.º — Aquisições de utilização permanente:

2) Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, etc. 2.200\$00

Para o artigo 96.º — Material de consumo corrente:

2) Diversos não especificados, etc. 2.200\$00

Universidade de Lisboa

Anexo à Faculdade de Ciências

Museu Nacional de História Nacional — Museu, Laboratório e Jardim Botânico

Do artigo 269.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisições de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios:

Compra de aparelhos destinados às aulas práticas 447\$00

Do artigo 270.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De móveis:

Despesas de reparação e conserto de aparelhos do laboratório e aulas práticas.

460\$00

907\$00

Para o artigo 269.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos instrumentos e utensílios:

Compra de livros, pagamento de assinaturas e actualização da biblioteca

907\$00

Instrução artística

Escola de Belas Artes de Lisboa

Do artigo 470.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. 1.600\$00

Para o artigo 471.º — Remunerações acidentais:

Gratificações aos professores pela regência interina de cadeiras.

Para complemento da verba de 7.999\$92, transferida por decreto n.º 20:768, de 15 de Janeiro de 1932, destinada à remuneração a um professor contratado, nos termos do artigo 108.º do decreto n.º 19:760, de 16 de Maio de 1931

1.600\$00

CAPÍTULO 4.º

Instrução secundária

Liceus

Liceu de Bocage, em Setúbal

Do artigo 617.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

a) Prédios rústicos. 300\$00

Para o artigo 620.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones. 300\$00

CAPÍTULO 5.º

Instrução industrial e comercial

Escolas industriais, comerciais e industriais e comerciais

Escola Industrial e Comercial de Campos Melo, da Covilhã

Do artigo 700.º — Material de consumo corrente:

1) Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais

800\$00

Para o artigo 700.º — Material de consumo corrente:

3) Diversos não especificados, etc. 690\$00

Para o artigo 702.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones. 110\$00

800\$00

Escola Comercial de Rodrigues Sampaio, em Lisboa

Do artigo 701.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, etc. 115\$00

Para o artigo 702.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones 115\$00

Art. 2.º É autorizada a inscrição no mesmo orçamento da importância de 2.117\$70, onde ficará descrita nos termos seguintes:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Escola Prática de Agricultura de Queluz

Artigo 796.º — Outros encargos:

Emolumentos ao Tribunal de Contas.	2.117\$70
--	-----------

Art. 3.º É anulada na dotação do artigo 795.º «Encargos administrativos — 1) Alimentação e medicamentos, etc.» do referido orçamento a importância de 2.117\$70.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Abril de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Lutz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.